

DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS: CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

Nos termos do artigo 52º Código do IRC, os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos quatro exercícios posteriores.

Contudo, caso as sociedades comerciais deduzam prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos, no terceiro ano essa dedução depende da certificação legal das contas por revisor oficial de contas, nos termos e condições agora definidos em Portaria do Ministro das Finanças.

Trata-se da Portaria n.º 111-A/2011, de 18 de Março, que regula a certificação legal de contas em caso de dedução de prejuízos fiscais.

Segundo o disposto nesta Portaria, a certificação de contas exigida pelo artigo 52º n.º 11 do Código do IRC, para efeitos de dedução de prejuízos fiscais no terceiro ano consecutivo, é aplicável a todas as sociedades comerciais cujas contas não se encontrem sujeitas a certificação legal nos termos da legislação aplicável.

Ficam excluídas da certificação em causa as sociedades comerciais que sejam qualificadas como microentidades (de acordo com o conceito previsto no artigo 2.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro), e cujo prejuízo fiscal deduzido, nos dois últimos exercícios, seja inferior a €150.000.

A certificação destinada à dedução de prejuízos fiscais no terceiro ano consecutivo é realizada sem prejuízo das normas genericamente estabelecidas para a certificação legal das contas, devendo o revisor oficial de contas, no seu âmbito:

a) Certificar as contas relativas ao ano em que se pretende deduzir o prejuízo a que se refere o n.º 11 do artigo 52.º do Código do IRC;

b) Realizar um trabalho específico sobre a razoabilidade do montante do prejuízo fiscal acumulado, adoptando para o efeito normas relativas a trabalhos com finalidade especial. Note-se que o âmbito e a extensão do trabalho com finalidade especial são objecto de normas ou orientações a emitir pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Ainda nos termos da referida Portaria, considera-se que a certificação legal de contas não é concedida - não sendo, portanto, admissível a dedução de prejuízos fiscais no terceiro ano consecutivo - nos casos em que o revisor oficial de contas:

a) Emita escusa de opinião ou opinião adversa sobre as contas, ou;

b) Conclua pela irrazoabilidade do montante do prejuízo fiscal acumulado ou pela impossibilidade de confirmar a sua razoabilidade.

Sempre que o revisor oficial de contas conclua pela existência de distorções que afectem parcialmente o montante do prejuízo acumulado, tais distorções podem dar lugar a correcção pela administração fiscal do montante do prejuízo fiscal dedutível.

Por último, em relação à nomeação do revisor oficial de contas, as sociedades comerciais que careçam da intervenção de revisor oficial de contas para efeitos da dedução de prejuízos fiscais solicitam à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, até ao final do mês de Março do ano em que pretendam exercer o direito à dedução, a nomeação oficiosa de revisor oficial de contas. A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas procede à nomeação do revisor oficial de contas no prazo de 15 dias, em conformidade com os procedimentos aplicáveis por esta no âmbito da nomeação oficiosa de revisores.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

_PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



_3

_4

1_ PAULA ROSADO PEREIRA

ADVOGADA COORDENADORA, Tax
T. +351 21 313 2033
paula.pereira@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS

ADVOGADA SENIOR, Tax
T. +351 21 313 2019
graca.martins@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO

ADVOGADA ASSOCIADA, Tax
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

4_ LARA PEREIRA

ADVOGADA ESTAGIÁRIA, Tax
T. +351 21 313 2048
lara.pereira@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.



Em parceria com_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados_BRASIL
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE
Amado & Medina_CABO VERDE

